

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.735-C DE 2001

Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - período integral, para as crianças de até 6 (seis) anos de idade, garantida a possibilidade de organização diversificada de faixas etárias;

II - período parcial, para as crianças de até 6 (seis) anos de idade, respeitadas as condições pedagógicas e sociais desse atendimento.

Parágrafo único. A educação infantil poderá ser oferecida em creches, pré-escolas ou estabelecimentos educacionais equivalentes."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Presidente

Deputado EFRAIM FILHO  
Relator